

1962

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Em sua organização, o educandário reger-se-á pela legislação federal específica e pelo presente regimento.

Art. 3º - O Colégio manterá os Cursos: Secundário e Admissão.

§ 1º - O Curso Secundário se comporá do Ciclo Ginásial e do Ciclo Co-legal.

§ 2º - O Ciclo Ginásial terá a seguinte distribuição de disciplinas em seu currículo:

Disciplinas	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Português	x	x	x	x
Matemática	x	x	x	x
História	x	x	x	x
Geografia	x	x	x	
Ciências	x	x		x
Inglês		x	x	x
Francês	x	x		
Desenho			x	x
Técnicas Comerciais			x	x
Práticas Educativas:				
Educação Física	x	x	x	x
Educação Cívica	x	x	x	x
Educação Artística			x	x

§ 3º - O Ciclo Colegial terá a seguinte distribuição de disciplinas em seu currículo:

Disciplinas	1º Cient.	2º Cient.	3º Cient. Medic.	3º C. Eng.	1º Clás.	2º Clás.	3º Clás.
Português	x	x	x	x	x	x	x
Matemática	x	x		x			
História	x	x			x	x	
Geografia					x		
Física	x	x	x	x			
Química	x	x	x	x			
Biologia	x	x	x				
Ciênc. Fís. Biol.						x	
Latim					x	x	x
Inglês	x				x	x	x
Francês					x	x	x
Desenho		x		x			
Estudos Sociais					x		
Filosofia			x			x	x
Práticas Educativas:							
Educação Física	x	x	x	x			
Educação Artística	x	x			x	x	

§ 4º - A Educação Física é prática educativa obrigatória em tôdas as séries, para os alunos até 18 anos de idade.

§ 5º - Anualmente, antes do início do ano letivo, a Direção, e ouvida a Congregação, fixará o número de aulas semanais de cada disciplina e práticas educativas.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CICLO GINASIAL

Art. 4º - O ingresso na primeira série do Ciclo Ginasial depende de aprovação em exames de admissão.

§ 1º - O exame de admissão será prestado perante banca examinadora designada pelo Diretor do Estabelecimento e constituída de professores devidamente habilitados.

§ 2º - O exame de admissão constará de provas escritas e orais de Português e apenas de provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil. As provas escritas poderão ser organizadas sob a forma de testes objetivos ou provas planejadas.

§ 3º - Só serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a quatro nas provas escritas de Português e Matemática, e cinco na média global de conjunto. As provas escritas de Português e Matemática são eliminatórias.

§ 4º - Após a realização do exame de admissão, os alunos aprovados serão classificados por ordem decrescentes de grau, sendo essa ordem obediência para o preenchimento das vagas existentes na primeira série do Ciclo Ginasial.

§ 5º - As provas do exame de admissão serão realizadas durante o mês de dezembro, conforme horário publicado em edital afixado na Portaria do Estabelecimento.

§ 6º - No caso do não preenchimento das vagas existentes na primeira série do Ciclo Ginásial, com os alunos aprovados em dezembro, poderá a Direção realizar nova chamada no mês de fevereiro seguinte.

§ 7º - Poderão inscrever-se aos exames de admissão os candidatos:

- a) que tenham onze anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano letivo em que irão cursar a primeira série ginásial, comprovados por prova de idade (certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, carteira de estrangeiro modelo 19 ou documento militar). No caso de alunos estrangeiros, exigir-se-á: certidão de nascimento com o Visto do cônsul brasileiro no país de origem, acompanhada de tradução por tradutor público juramentado, ou carteira modelo 19;
- b) com provas de sanidade física e mental e atestado de vacinação antivariolosa recente;
- c) com prova de satisfatória educação primária (atestado de curso primário passado por diretor de escola, ou por dois professores particulares conhecidos do estabelecimento);
- d) com requerimento de firma própria, se maior, ou de seus pais ou responsáveis.

§ 8º - Todos os documentos deverão ter as firmas reconhecidas em cartório.

§ 9º - Poderão ser formuladas outras exigências pela Direção do Estabelecimento, e que então constarão do edital publicado com trinta dias de antecedência.

§ 10º - Os programas exigidos para a prestação de exame de admissão à primeira série são os publicados pela Portaria 501/62.

§ 11º - Aos alunos aprovados nos exames de admissão será expedido certificado de aprovação.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA

Art. 5º - A matrícula far-se-á antes do início do ano letivo, em prazo fixado pela Direção, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

§ 1º - O prazo para apresentação do requerimento à Secretaria, tanto de matrícula como de sua renovação, será determinado pela Direção, em edital afixado na Portaria, com antecedência mínima de 30 dias da data de encerramento.

§ 2º - Para renovação da matrícula é condição estar aprovado na série anterior. Os alunos reprovados, ou que tenham desistido durante o ano, poderão rematricular-se, para repetir a série, desde que:

- a) - haja vaga na série que deverão repetir;
- b) - A Direção concorde com a sua renovação, considerando sua vida escolar, seu comportamento e outros fatores de interesse da coletividade.

§ 3º - À matrícula na 1ª série do Ciclo Ginásial terão preferência:

- a) - em ordem de classificação, os candidatos aprovados nos exames de admissão prestados no próprio Estabelecimento;
- b) - os repetentes, nos termos do § 2º deste artigo;
- c) - os aprovados em outros estabelecimentos, a critério da Direção.

§ 4º - A matrícula nas séries intermediárias depende:

- a) da aprovação da série anterior;
- b) - nos casos de transferências recebidas, da apresentação da documentação comprobatória da vida escolar anterior.
- c) - do deferimento de sua petição, podendo a Direção indeferir os requerimentos dos candidatos cujo comportamento tenha sido motivo de advertência no último período escolar.

§ 5º - Nos casos de serem necessários exames de adaptação, far-se-á matrícula condicional, sujeita a efetivação aos resultados desses exames.

§ 6º - Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos, além dos exames de adaptação previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á a apresentação da certidão de nascimento.

§ 7º - Aos alunos, do sexo masculino, maiores de 17 anos, para a matrícula ou sua renovação, exigir-se-á a prova de quitação com o serviço militar, e aos maiores de 21 anos, prova de quitação eleitoral.

§ 8º - Aos alunos procedentes de outros ramos de ensino, exigir-se-á adaptação das disciplinas não cursadas, como também daquelas que o foram durante número de anos inferior ao que consta no currículo deste Educandário.

- a) - A adaptação será feita sob forma de exame ou sob outra forma, segundo determinar a Direção, ouvido o professor da matéria;
- b) - quando realizada sob forma de exame, este será realizado em julho, e, no caso de reprovação, numa segunda oportunidade, em outubro do mesmo ano letivo;
- c) - ao aluno reprovado nas duas oportunidades de exames de adaptação, será cancelada a matrícula no corrente ano letivo;
- d) - o resultado da adaptação, qualquer que seja a forma sob a qual foi realizada, será registrado na ficha individual do aluno;
- e) - em livro especial, para este fim designado, será, também, registrado em ata o resultado da adaptação, assinada pelo professor ou professores que a realizaram, com os vistos do Diretor e Inspetor Federal.

§ 9º - Os documentos apresentados pelo aluno para matrícula não serão devolvidos ao interessado.

§ 10º - A petição apresentada pelo aluno para matrícula ou sua renovação constitui o "ACEITE" de todas as condições previstas no Regimento Interno deste Estabelecimento.

Art. 6º - Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série.

Art. 7º - As matrículas deverão ser realizadas até três dias antes do reinício das atividades escolares de cada ano letivo e efetivada até vinte dias após.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 8º - A transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á livremente nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 9º - A transferência de um para outro estabelecimento de ensino poderá ser efetuada, de abril a outubro, nos casos excepcionais:

- a) - por mudança de residência;
- b) - por motivos de saúde;
- c) - por mudança do regime escolar;
- d) - por motivos de ordem econômica;
- e) - por motivos de assumir emprego ou cargo;
- f) - por motivos de incompatibilidade disciplinar.

§ 1º - A comprovação dos motivos apresentados, e declarados no requerimento de transferência, será feita por documentação que a Direção do Estabelecimento exigir e adequada a cada caso em particular.

§ 2º - A petição de transferência deverá ser assinada pelo pai ou responsável, no caso de o aluno ser menor.

§ 3º - Os motivos da transferência serão declarados expressamente na petição de transferência e a Direção poderá exigir o reconhecimento de firma do signatário ou prova testemunhal.

§ 4º - Não serão concedidas transferências nos meses de março, novembro e dezembro.

CAPÍTULO VI

FREQUÊNCIA

Art. 10º - A frequência no Colégio Municipal Pelotense é obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que hou ver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas, 75% das sessões de educação física e 75% das sessões ou aulas de práticas educativas.

§ 1º - O Médico de Educação Física do Estabelecimento poderá, quando julgar indicado, isentar o aluno da frequência, de todas ou em parte, das sessões de Educação Física.

§ 2º - Os alunos convocados para o serviço militar serão dispensados da frequência escolar, quando as faltas ocorrerem em virtude de obrigações decorrentes daquela situação.

§ 3º - Não serão permitidas durante os períodos letivos, a realização de congressos, comemorações e semanas estudantis, assim como qualquer outra atividade que possa perturbar os trabalhos escolares.

§ 4º - Os alunos deverão comparecer antes da hora marcada para o início da primeira aula, devidamente uniformizados.

§ 5º - As faltas serão registradas no Diário de Classe pelo respectivo Professor.

§ 6º - Em caso de falta coletiva dos alunos o professor declarará, no Diário de Classe, a matéria que nesse dia seria esplanada, a qual será tida como explicada, além do registro de falta a cada aluno em particular.

§ 7º - Nenhum aluno poderá retirar-se da sala de aula sem licença do Professor, nem do Colégio antes de terminarem as aulas do dia, sem permissão do Diretor ou seu substituto.

§ 8º - Os alunos que atingirem 50% de faltas no total das aulas dadas, serão considerados reprovados, devendo repetir a série.

§ 9º - A Educação Física é obrigatória para todos os alunos até completarem 18 anos de idade.

CAPÍTULO VII

DAS NOTAS MENSAS

Art. 11º - Mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, será atribuída pelo professor respectivo, em cada disciplina e a cada aluno, uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração, entre os números inteiros, apenas cinco décimos.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento não justificado, a critério do Professor, não se puder apurar o rendimento escolar do aluno, ser-lhe-á atribuída pelo Professor a nota zero (-0-).

§ 2º - As notas serão lançadas pelo Professor no Diário de Classe até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que a nota se referir, exceto no mês de outubro, cuja nota poderá ser lançada até o dia 10 de novembro.

§ 3º - Para a atribuição das notas mensais, recomenda-se:

- a) - não seja o resultado de uma única avaliação ou sabatina;
- b) - não seja dada à sabatina um caráter de solenidade, a fim de evitar o natural nervosismo dos alunos;
- c) - o professor poderá organizar as sabatinas da melhor forma que lhe aprouver, levando sempre em consideração, a matéria do mês, o tempo de duração e a maior objetividade da prova;
- d) - estabelecer contato com os demais professores da turma, evitando que sejam realizadas duas sabatinas ou provas no mesmo dia;
- e) - a nota mensal não é obrigatoriamente a nota exclusiva da sabatina, mas, sim, a soma de observações sobre a atividade de do aluno em aula, sua colaboração, temas, trabalhos -- realizados em classe e extraclasse.
- f) - as sabatinas, trabalhos ou avaliações deverão ser realizadas dentro do horário previsto para a disciplina, evitando interromper as demais aulas do dia, que deverão funcionar normalmente;
- g) - os alunos convocados para o serviço militar impedidos de realizar trabalhos escolares em virtude de suas obrigações, serão dispensados das notas mensais, enquanto perdurar o

impedimento, corrigindo-se o respectivo divisor. Não poderão ser dispensados dos exames finais.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS FINAIS

Art. 12º - Haverá anualmente, para cada disciplina, uma prova final, escrita, planejada, de caráter objetivo.

§ 1º - A prova versará sobre toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 2º - Na prova final, deverão ser adotados critérios e processos que assegurem o máximo de objetividade, na avaliação do rendimento escolar.

§ 3º - A duração da prova final será determinada pelo professor, levadas em consideração as dificuldades e a extensão das questões formuladas.

§ 4º - As provas finais serão prestadas perante o professor da matéria ou, no seu impedimento, por professor registrado, designado pela Direção, sob fiscalização da autoridade competente.

§ 5º - As provas serão julgadas pelo professor da matéria ou, no seu impedimento, por professor registrado, designado pela Direção, a quem caberá atribuição de uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração entre os inteiros apenas cinco décimos.

§ 6º - As provas, devidamente corrigidas, deverão ser devolvidas à Secretaria dentro de oito dias.

§ 7º - Os alunos que não alcançarem 75% de frequência às aulas e 75% de presença às aulas ou sessões de cada prática educativa, ficarão impedidos de prestar a prova final em primeira época.

§ 8º - As provas finais só poderão ter início após completados 180 dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 13º - Poderão gozar da dispensa da prova final, de uma ou mais disciplinas, os alunos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) - 75% de presenças às aulas e 75% de presenças às aulas ou sessões de cada prática educativa, separadamente;
- b) - cinquenta pontos na soma das notas mensais, em cada disciplina de que deseja gozar a dispensa da prova final.

§ 1º - Nesse caso, a média final de cada disciplina, em que o aluno já tenha a média de aprovação assegurada pela soma das notas mensais, será obtida dividindo-se a soma das notas mensais pelo respectivo número de notas.

§ 2º - O aluno poderá gozar o direito de dispensa em uma ou mais disciplinas.

§ 3º - O comparecimento do aluno ao exame final é um direito que lhe é assegurado, mas, prestada a prova final, esta não poderá ser anulada, mesmo no caso de a nota baixar sua média final.

Art. 14º - Às provas finais quer de primeira época quer de segunda época atribuir-se-á uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração, entre os inteiros, apenas cinco décimos, e, no cálculo da média final por disciplina, atribuir-se-á o peso três.

CAPÍTULO IX

DOS EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 15º - Conceder-se-ão, independentemente de requerimento, exames finais de segunda época ao aluno que:

- a) - não obteve média final cinco em uma ou duas disciplinas após a prova final de primeira época;
- b) - foi impedido de realizar a prova final em virtude de não ter alcançado frequência de 75% às aulas ou 75%

às sessões de cada prática educativa.

§ 1º - O exame de segunda época será escrito, em prova organizada pelo professor, visando à maior objetividade e abrangendo toda a matéria lecionada no ano letivo findo.

§ 2º - Os exames de segunda época serão realizados no mês de fevereiro.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá a Direção modificar as datas dos exames de segunda época.

CAPÍTULO X

SEGUNDA CHAMADA

Art. 16º - De quaisquer provas ou exames poderão ser concedidas segundas chamadas por motivos justificados.

§ 1º - Dos exames e provas a justificação far-se-á perante o Diretor do Estabelecimento, que opinará sobre sua concessão ou não face aos motivos apresentados (doença, luto, serviço militar, etc.). A Direção poderá exigir documentação comprobatória dos motivos alegados.

§ 2º - Das avaliações mensais a justificação far-se-á perante o professor da respectiva disciplina, que decidirá sobre nova avaliação. Nos casos de negativa do professor, poderá o aluno, documentando devidamente, recorrer ao Diretor do Estabelecimento.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 17º - Será permitida a revisão de qualquer prova escrita, quando solicitada pelo interessado dentro de 48 horas após a publicação ou afixação dos resultados.

§ 1º - O Diretor encaminhará a prova ao professor que fêz a correção, para que o mesmo se manifeste por escrito;

§ 2º - Mantida ou alterada a nota, será a prova encaminhada a uma Comissão Examinadora, nomeada pelo Diretor, que tomará conhecimento e dará sua opinião definitiva sem possibilidades de recursos a outras instâncias;

§ 3º - Este resultado final, homologado pela Comissão Examinadora, será registrado nos assentamentos escolares do aluno.

CAPÍTULO XII

DA PROMOÇÃO

Art. 18º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a cinco em cada disciplina.

§ 1º - A média final de cada disciplina será obtida pela fórmula:

Média aritmética simples das notas mensais x 7 + 3 x Nota prova final

10

§ 2º - A média final de cada disciplina, em segunda época, será igual ao cálculo da primeira época, substituindo-se a nota do exame final de primeira época pela nota de segunda época:

§ 3º - No cálculo de toda e qualquer média, este Estabelecimento adota o critério do arredondamento, forçando para mais a primeira decimal, quando a segunda for igual ou superior a cinco.

§ 4º - Os alunos que se submeterem a exames de segunda época por falta de frequência, não têm outra oportunidade, no caso de não obterem média cinco em uma ou duas disciplinas, como acontece com os alunos que se submetem a exames finais em primeira época.

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19º - O ano letivo iniciará a 1ª de março e será encerrado a 28 de fevereiro.

§ 1º - As aulas serão, normalmente, iniciadas no 1º dia útil de março.

§ 2º - Será considerado de férias o mês de julho, podendo, entretanto, para o cumprimento do art. 38, item I, letra a, da Lei 4024, ser reduzido o período de férias nesse mês.

§ 3º - As provas finais serão iniciadas na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 4º - Os exames de segunda época serão iniciados na 1ª quinzena do mês de fevereiro.

§ 5º - Os exames de admissão à primeira série do Ciclo Ginásial serão realizados na primeira quinzena de dezembro.

§ 6º - Quando for necessário, poderão ser realizados novos exames de admissão a primeira série do Ciclo Ginásial no mês de fevereiro.

CAPÍTULO XIV

DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 20º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

Art. 21º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

§ 1º - Poderão inscrever-se aos exames de seleção os candidatos:

- a) - que tenham dez anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano letivo que irá cursar, comprovados com prova de idade (certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, carteira de estrangeiro modelo 19 ou documento militar, com firma reconhecida);
- b) - com requerimento de firma própria, quando maiores de 18 anos, ou firmado por seus pais ou responsáveis.

§ 2º - Poderão ser formuladas outras exigências pela Direção do Estabelecimento, e que constarão do edital publicado com trinta dias de antecedência.

§ 3º - Os candidatos classificados deverão apresentar para a matrícula:

- a) - requerimento de firma própria, quando maiores de 18 anos ou firmado por seus pais ou responsáveis;
- b) - atestado de vacinação antivaricelica.

Art. 22º - Os programas do Curso de Admissão serão organizados pelo Diretor Geral que os submeterá à aprovação do Conselho Técnico.

Art. 23º - O ano letivo para o Curso de Admissão terá a mesma duração do ano letivo para o Curso Secundário, salvo resolução expressa em contrário da Direção Geral.

CAPÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de - Diretor Geral, Diretor Interno, secretário, Escriturários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos e Serventes, Orientador - Educacional.

§1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§2º - O Diretor Geral é de nomeação do Prefeito Municipal, que o escolherá entre os nomes de uma lista triplíce apresentada pela Congregação do Colégio.

§3º - A escolha dos componentes da lista triplíce será feita entre professores que satisfaçam as exigências federais e em escrutínio secreto, pela Congregação, presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§4º - O Cargo de Diretor Interno é de indicação do Diretor Geral, - satisfeitas as exigências da D.E.S.

Art. 25 - A atividade de cada um dos cargos acima será regulada pela lei que os criar, e por este Regimento.

Art. 26 - O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Interno, e este, Pelo Presidente do Conselho Técnico.

§ único - Na falta dos três, caberá ao Prefeito Municipal designar, interinamente, um dos professores, para assumir a direção, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 27 - A remuneração e demais vantagens do pessoal administrativo serão fixadas em lei municipal.

CAPÍTULO XVII

DO DIRETOR GERAL

Art. 28 - Ao Diretor Geral compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) ser o intermediário entre a Congregação e os poderes públicos em assuntos atinentes ao ensino;
- c) convocar e presidir a Congregação, sempre que fôr necessário;
- d) convocar o Conselho Técnico, sempre que julgar necessário;
- e) representar ou se fazer representar em todos os atos oficiais;
- f) prestar contas, mensalmente, com os respectivos comprovantes, ao Tesouro Municipal, das quantias entregues para pequenas despesas;
- g) velar pela saúde e moralidade dos alunos, higiene e boa ordem do Instituto;
- h) apresentar ao Prefeito, anualmente, o relatório da administração;
- i) dar Instruções, nos casos omissos neste regimento, sobre os diversos serviços dos Instituto;
- j) dar exato cumprimento às leis federais de ensino.

CAPÍTULO XVIII

DO DIRETOR INTERNO

Art. 29 - Ao Diretor Interno compete:

- a) substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) distribuir e controlar as atividades dos inspetores de discipli-

na e do porteiro e contínuos;

- c) superintender a disciplina do Educandário, levando ao conhecimento do Diretor Geral os casos mais graves;
- d) distribuir e controlar as atividades dos serventes;
- e) velar pela limpeza e boa ordem do educandário.

CAPÍTULO XIX

DO SECRETÁRIO

Art. 30 - O cargo de secretário será preenchido por concurso e entes pessoas devidamente credenciados sob o ponto de vista legal, com a aprovação da D. E. S.

Art. 31 - Ao secretário compete:

- a) organizar a escrituração do Instituto e do inventário das existências;
- b) superintender os trabalhos da secretaria, ficando a distribuição do serviço pelos auxiliares;
- c) redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- d) lavrar os termos de posse dos professores do Estabelecimento;
- e) subscrever as certidões e outros documento que devem ser assinados ou visados pelo diretor Geral;
- f) fazer a fôlha do pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao Diretor Geral para o visto.

Art. 32 - os atos do Secretário ficarão sob imediata fiscalização do Diretor Geral.

Art. 33 - Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Secretário o Secretário será substituído por um funcionário indicado pelo Diretor Geral, com aprovação da D. E. S.

CAPÍTULO XX

DOS ESCRITURÁRIOS

Art. 34 - Aos escriturários compete o desempenho dos encargos da secretaria que lhes forem determinados pelo Diretor Geral, Diretor Interno e Secretário e compatíveis com a sua posição.

CAPÍTULO XXI

DO PORTEIRO

Art. 35 - Ao porteiro incumbe:

- a) comparecer ao estabelecimento meia hora antes do início das aulas e neste até que terminem as mesmas;
- b) zelar pela boa ordem da portaria;
- c) cumprir tôdas as ordens recebidas do Diretor Interno e do Diretor Geral;
- d) ter, sob seu cuidado, material de ensino e objetos necessários para uso dos professores;
- e) zelar pela conservação dos móveis e material escolar;
- f) ter sob seu cuidado a correspondência dos professores e funcionários, a qual fará chegar às mãos de seus destinatários;
- g) impedir a saída de qualquer aluno, que não venha acompanhado do inspetor de disciplina;
- h) providenciar para que sejam dados, às horas próprias, os toques de campanha, necessários à divisão do tempo de serviço;
- i) receber e encaminhar as pessoas que tenham negócios e tratar ou visitas a efetuar no Estabelecimento;
- j) impedir que os alunos se sirvam do aparelho telefônico do Estabelecimento, salvo se autorizados pelo inspetor de disciplina;
- l) verificar, diariamente, a marcha do relógio da portaria, regulando-o pela hora oficial da Prefeitura;

m) não permitir a entrada de pessoas estranhas além da portaria, salvo quando tiver ordem em contrário.

CAPÍTULO XXII

DOS INSPETORES E INSPETORAS DE DISCIPLINA

Art. 36 - Aos inspetores e inspetoras de disciplina incumbem:

a) comparecer ao Estabelecimento 30 minutos antes do início das aulas, devendo permanecer no Estabelecimento, enquanto houver alunos no interior deste;

b) cumprir tôdas as ordens dadas pelo Diretor Geral e Pelo Diretor Interno;

c) zelar pela ordem e disciplina dentro do Estabelecimento ou suas imediações, levando ao conhecimento do Diretor Interno e os fatos irregulares que houver observado;

d) receber dos professores informações diárias relativas ao procedimento dos alunos;

e) acompanhar os alunos, na entrada e saída das aulas, observando-os nas aulas, enquanto os professores não tenham chegado;

f) acompanhar à portaria os alunos que obtiverem permissão de saída ou licença de usar o aparelho telefônico;

g) vigiar o procedimento e aplicação dos alunos, usando com êstes de moderação e delicadeza, e evitando tôda e qualquer discussão;

h) zelar por todo o material escolar;

i) escriturar as cadernetas de aula registrando em livro próprio as penalidades aplicadas aos alunos e anotar a chegada dos retardatários;

j) vigiar constantemente os corredores e dependências do Estabelecimento, durante o funcionamento das aulas;

§ único - Haverá inspetores de disciplina para os alunos, e inspetora de disciplina para as alunas, se bem que uns e outros tenham autoridade sobre todos os estudantes, independente do sexo.

CAPÍTULO XXIII

DOS CONTÍNUOS E SERVENTES

Art. 37 - Os serventes não terão familiaridades com os alunos, nem deverão receber ordem deles.

Art. 38 - Aos servente compete:

a) cumprir as ordens do Diretor Interno;

b) prestar tôda colaboração aos professores, quando solicitados.

CAPÍTULO XXIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 39 - A Congregação do Colégio Municipal Pelotense será constituída de professores efetivos e de professores interinos.

§ 1º - Professor efetivo é todo aquêles que, tendo prestado dois anos de serviço interino e obtendo parecer favorável do Conselho Técnico, fôr efetivado no cargo pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Professor interino, aquêles que fôr nomeado pelo Prefeito Municipal para o período probatório de dois anos.

Art. 40 - Verificada a vaga no corpo docente do Estabelecimento, o Diretor Geral providenciará, em prazo não superior a trinta dias, a abertura de concurso de títulos e provas.

§ 1º - A abertura do concurso de títulos será anunciado por edital publicado três dias consecutivos no jornal oficial da Prefeitura.

§ 2º - O encerramento das inscrições e da apresentação de títulos verificar-se-á 180 dias após a publicação do último edital.

§3º - O Conselho Técnico terá de julgar os títulos e provas num prazo não superior a oito dias após a realização do concurso, indicando, a seguir ao Prefeito Municipal, o candidato classificado em primeiro lugar.

Art. 41º - No caso de afastamento temporário de um professor, o Diretor Geral deve contratar um professor substituto por prazo não superior a um ano.

Art. 42º - A lei federal rege as garantias e direitos dos professores, sem prejuízo da legislação municipal na matéria de sua competência.

Art. 43º - A Congregação se reunirá, sempre que fôr convocada pelo Diretor Geral, para tratar de assuntos de interesse do Estabelecimento ou quando 2/3 de seus membros o requerem por escrito, ao Diretor Geral ou a seu substituto que esteja no exercício do cargo.

Art. 44º - Os professores perceberão vencimentos fixados em lei Municipal.

Art. 45º - São deveres do professor:

- a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;
- b) zelar pela disciplina geral do Estabelecimento, em cooperação com o Diretor, particularmente pela disciplina de sua classe;
- c) cumprir o programa estabelecido, de conformidade com as instruções oficiais vigentes;
- d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;
- e) registrar no mesmo diário, a matéria lecionada;
- f) impedir a entrada e a saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;
- g) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;
- h) devolver à secretaria, dentro de oito dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente julgadas, consoantes instruções oficiais vigentes;
- i) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino de sua matéria;
- j) comparecer às solenidades, bem como as reuniões do corpo docente, convocados pelo Diretor;
- k) estar presente no estabelecimento na hora de início das suas aulas, retirando-se depois de finda as mesmas;
- l) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;
- m) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada no Estabelecimento;
- n) atender as solicitações do Diretor, feitas em interesse do ensino;
- o) tomar parte nos trabalhos de exame e em outros de sua competência para que fôr designado;

Art. 46º - É vedado ao professor:

- a) utilizar a cátedra para pregar doutrinas subservivas da ordem legal do país, ou fazer dentro do Estabelecimento propaganda de quaisquer ideais políticos ou religiosos

CAPÍTULO XXV

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 47º - Compete ao orientador Educacional:

- a) organizar o fichário dos alunos do Estabelecimento;
- b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos;
- c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do estado e do país;
- d) auxiliar os alunos na conservação de seus objetivos educacionais;
- e) cooperar com os professores, no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, e com o diretor em sua orientação administrativa;
- f) organizar atividades extra-curriculares que concorram para completar a educação dos alunos;
- g) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente na falta dos professores;
- h) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que, das observações feitas resultarem.

CAPÍTULO XXVI

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 48º - O Conselho Técnico será constituído de cinco professores, três efetivos, e dois suplentes que não desempenhem cargos administrativos, eleitos pelo prazo de um ano, dentre os componentes da Congregação do Estabelecimento, e na primeira quinzena de março.

§ único - As funções inerentes do Conselho Técnico não serão renumeradas.

Art. 49º - O Conselho Técnico terá como finalidade servir junto à Direção do Estabelecimento como órgão consultivo nos assuntos concernentes à administração do Colégio.

Art. 50º - O Conselho Técnico terá um presidente e um secretário, -- escolhido entre os seus elementos na 1ª reunião de cada ano.

§ 1º - Compete ao presidente:

- a) presidir as reuniões;
- b) dar o voto de Minerva nas decisões do Conselho Técnico;
- c) convocar os elementos do Conselho Técnico para reuniões sempre que essas forem necessárias.

§ 2º - Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) encarregar-se da correspondência relativa ao Conselho Técnico, bem como das comunicações, avisos, etc.

CAPÍTULO XXVII

DO CORPO DISCENTE

Art. 51º - O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art. 52º - Constituem deveres do aluno:

- a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do Estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;
- b) tratar com urbanidade os colegas;
- c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;
- d) usar nos dias determinados os uniformes para as aulas e para as sessões de Educação Física;
- e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;
- f) ocupar em classe lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;
- g) possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- h) levantar-se em classe à entrada e saída do professor, do diretor, ou de visitantes;
- i) comparecer às comemorações realizadas no Educandário;
- j) colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- l) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao Estabelecimento e objetos de propriedade de colega e de funcionários.

Art. 53º - Aos alunos é expressamente proibido:

- a) entrar em aula ou dela sair, sem permissão do professor;
- b) ocupar-se, durante a aula, com qualquer outro trabalho estranho à mesma;
- c) permanecer no Estabelecimento fora das horas de aulas ou das atividades extracurriculares;
- d) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas e quaisquer outros objetos perigosos;
- e) praticar, dentro ou fora do Estabelecimento atos, ofensivos à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO XXVIII

DAS PENALIDADES

Art. 54º - Aos funcionários serão pelo Diretor Geral as seguintes pe-

nalidades: advertência, suspensão e exoneração.

§ 1º - Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- a) faltar com devido respeito a seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar demora ou incompetência para o serviço;
- c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2º - A pena de suspensão e de exoneração de que trata o presente artigo serão aplicadas de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 55º - Os componentes do corpo docente serão sujeitos às penalidades de advertência de exoneração, aplicadas pelo Diretor Geral, respeitadas as disposições legais.

Art. 56º - Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;
- b) expulsão da sala de aula, pelo professor, que, neste caso, fará imediata comunicação ao Diretor Interno.
- c) repreensão reservada, oral ou escrita, pelo Diretor Interno ou pelo Diretor Geral;
- d) suspensão;
- e) suspensão com perda de provas ou exames;
- f) cancelamento de matrícula.

§ 1º - As penas de suspensão com perdas de provas e exames e de cancelamento de matrícula serão aplicadas por motivo de faltas grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante do Inspetor Federal junto ao estabelecimento.

§ 2º - Na apuração da pena a que se refere o parágrafo precedente, - sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável legal.

Art. 57º - No caso de recorrer o aluno ou candidato, a meios fraudulentos, na realização de provas ou exame, são competentes para anulá-los tanto os representantes do Inspetor Federal, como os professores responsáveis pelo ato escolar do momento.

Art. 58º - O aluno ou candidato, expulso da sala, por atitude imprópria, durante a realização das provas ou exames, mas não tenham ocorrido a meios fraudulentos, sofrerá a penalidade disciplinar conveniente, sendo julgado o trabalho produzido na prova ou no exame em causa, até o momento de seu afastamento.

CAPÍTULO XXIX

PRÊMIOS ESCOLARES = FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Art. 59º - Anualmente, serão distribuídos prêmios ao melhor aluno de cada uma das séries de todos os cursos.

§ 1º - Se a série for dividida em turmas, o prêmio caberá ao melhor aluno de cada parcela.

§ 2º - Os prêmios constarão de um livro, escolhido pela Direção, com dedicatória que serão indicados o nome do aluno, a série, a turma, a média e patrono.

§ 3º - Cada prêmio terá como patrono um professor, Diretor Geral ou Diretor Interno já falecidos.

§ 4º - Ao aluno detentor da melhor média entre todos será conferida uma medalha denominada Dr. Arújo, em homenagem ao fundador e patrono do Colégio.

§ 5º - Os prêmios serão entregues em sessão conjunta dos corpos docente e discente, na abertura do ano letivo seguinte.

Art. 60º - Além dos prêmios acima, indicados, poderão ser criados outros, a juízo da Direção, com o fim de homenagear acontecimentos históricos de relevo ou grandes vultos nacionais.

Art. 61º - Serão festejados, dia 15 de outubro, Dia do Professor, o dia 24 de outubro, data da fundação do Estabelecimento, e o dia 16 de julho, data do Gato Pelado, consagrada aos alunos do Colégio.

§ 1º - O programa das primeiras serão organizado pela Direção.

§ 2º - O programa da terceira será organizada pela Diretoria do Grêmio dos Estudantes, que o submeterá à Direção do Estabelecimento, para aprova-lo ou não, podendo, nesta última hipótese, fazer alterações ou supressões desde que as entenda convenientes aos interesses do Educandário.

§ 3º - Enquanto o dia 16 de junho cair no período de férias escolares, a sua comemoração se realizará no dia 16 de agosto ou no sábado mais próximo dessa última data.

Art. 62º - Além das datas mencionadas no art. anterior, serão, também, festejadas as datas cívicas nacionais, estaduais ou municipais a juízo da Direção.

Art. 63º - De acordo com uma comissão eleita pela turma respectiva, a Direção organizará a solenidade da conclusão do Curso Ginásial, que será pública.

Art. 64º - O Estabelecimento mantém, como modelo oficial, a bandeira existente presentemente, que será hasteada nos dias de festas internas do Colégio e sempre que for hasteada a Bandeira Nacional.

§ 1º - A Bandeira será hasteada em funeral:

- a) no dia de finados;
- b) por luto nacional, estadual ou municipal, decretado pelo respectivo governo;
- c) em homenagem a Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Inspetor Federal, que haja servindo no Estabelecimento, professor, ex-Presidente do Grêmio dos Estudantes, e qualquer atual aluno, no dia do falecimento e do enterro.

Além da homenagem acima, a Direção poderá suspender as aulas e trabalhos escolares por um dia e decretar luto oficial por prazo maior.

§ 2º - O Grêmio dos Estudantes terá, também, a sua bandeira, segundo modelo aprovado pela Direção, devendo ser hasteada nas mesmas ocasiões em que for a do Estabelecimento.

CAPÍTULO XXX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - No presente ano letivo haverá somente seis notas mensais.

Art. 66º - Para efeitos de reconhecimento e inspeção, o Colégio filia-se ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 67º - A critério da Direção, dependendo da aprovação do Conselho Estadual de Ensino, poderão ser realizados os exames de que trata o art. 99, da Lei 4024.

Art. 68º - As licenças, faltas e vantagens dos funcionários administrativos serão reguladas pela legislação Municipal.

Art. 69º - O horário da secretaria do Colégio será o mesmo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O horário poderá ser prolongado pela Direção uma vez que o serviço assim o exija.

§ 2º - Para os trabalhos aos sábados de tarde e do turno da noite, a Direção organizará rodízio entre os funcionários da secretaria e demais pessoal administrativos.

Art. 70º - Durante o período de férias escolares e não havendo exames, os inspetores de disciplina terão expediente apenas de um turno de dia, podendo a Direção organizar uma escala de horário de trabalho.

Art. 71º - Qualquer publicação, periódica ou não, de entidade constituída por alunos ou professores ou qualquer organização ligada ao Estabelecimento, deverá ter um responsável, perante a Direção.

Art. 72º - Qualquer entidade de professor ou aluno deverá apresentar à Direção do Colégio balancetes financeiros em junho e dezembro. Se, pelo exame da escrita, a Direção verificar não ser regular a aplicação da receita, poderá ser determinada a suspensão do funcionamento da entidade ou intervenção da mesma.

§ único - Sempre que entender necessário, a Direção poderá fazer o exame da escrita acima referida.

Art. 73º - Se a intervenção for em entidade estudantil, a Direção poderá nomear interventos um de seus sócios, inclusive membro da sua Diretoria um professor ou funcionário; se a intervenção for em entidade do corpo docente, a Direção nomeará interventor um dos professores, inclusive membro da Sua Diretoria.

§ 1º - Regularizada a situação da entidade, cessará a suspensão ou intervenção, devolvendo-se à Diretoria, então em exercício, a plena capacidade de ação.

§ 2º - Se, durante a suspensão ou intervenção, cessar o mandato da Diretoria em exercício ou se esta houver renunciado, ao interventor caberá promover a eleição da nova Diretoria, presidindo os trabalhos respectivos, dando posse aos eleitos e enviando relatório do Diretor Geral.

Art. 74º - Este Regimento será publicado em folhetos, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal e pelo Ministério da Educação e Saúde, sendo distribuído gratuitamente aos professores e funcionários deste Colégio, a estabelecimentos de ensino, repartições públicas, etc.

§ 1º - Ao se matricular pela primeira vez, cada aluno receberá um extrato deste Regimento, gratuitamente, devendo seu pai ou responsável, se menor, ou próprio aluno, se maior declarar, no requerimento de matrícula que lhe foi entregue o referido exemplar e que se comprometeu a cumpri-lo nos seus devidos termos.

Art. 75º - O Grêmio dos Estudantes do Colégio Pelotense deverá arquivar, em sua secretaria, um exemplar deste Regimento, para conhecimento de seus associados e, especialmente, de sua diretoria.

§ único - Os atuais Estatutos do Grêmio dos Estudantes deverão ser alterados naquilo em que colidirem com este Regimento, devendo ser aprovada a reforma pelo Diretor Geral, para continuarem em vigor.

Art. 76º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com o espírito dos regimentos e disposições da Diretoria do Ensino Secundário, - quando se trata da parte didática, e pelas leis municipais, quando se tratar de funcionários.

Art. 77º - O presente Regimento Interno, por proposição da Direção, ou de, pelo menos 2/3 da Congregação, poderá ser modificado.
